



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO N. 3, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Disciplina a distribuição e redistribuição de processos administrativos internos do Ministério Público de Contas no caso de afastamento do titular de Procuradoria de Contas por prazo superior a trinta dias e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na décima segunda reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Não se aplica o critério de distribuição e redistribuição previsto no § 1º do art. 1º da OS n. 02/2011 em relação aos processos administrativos internos do Ministério Público de Contas.

Art. 2º As demais normas de distribuição e redistribuição de processos aplicadas ao Ministério de Contas, com exceção do disposto no art. 1º, aplicam-se, no que couber, aos processos administrativos internos do Ministério Público de Contas.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados nos termos do art. 6º, § 2º, da Ordem de Serviço n. 01/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 06 de julho de 2011.

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE